

# MANUAL DE REGRAS PARLAMENTARES

## CAPITULO I DA APLICAÇÃO

**Art. 1º** - As Regras Parlamentares constantes deste Manual serao observadas pela Assembleia da Convenção, doravante Assembleia, e no que for compativel, pelo Conselho Geral, pelas Organizações, Camaras Setoriais, bem como, pelos Grupos de Trabalho e as diferentes Comissoes.

## CAPITULO II DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA

**Art. 2º** - As Sessoes das Assembleias serao abertas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Art. 3º** - Na Primeira Sessao de cada Assembleia, sera submetida a aprovaçao a Proposta do Programa elaborada pelo Conselho Geral e, ao fim de cada Sessao Diurna, a aprovaçao da Ordem do Dia para a Sessao ou Sessoes seguintes.

**Art. 4º** - As Sessoes serao precedidas de um Momento Devocional, constante de canticos, leitura publica e oraçao, dirigida por pessoas indicadas pelo Conselho Geral.

**§ 1º.** Quando se tratar de Sessao de Carater Inspirativo, o Momento Devocional sera parte integrante do Programa.

**§ 2º.** Apos o Momento Devocional, haverá, especialmente nas Sessoes Diurnas, tempo destinado no Programa ao Expediente, para correspondencia, aprovaçao das Atas e outros assuntos.

**§ 3º.** Na aprovaçao de Atas, as correções de nomes ou outros dados de natureza tecnica serao apresentados por escrito diretamente a Secretaria da mesa.

**§ 4º.** Na apresentação das Atas para aprovaçao, estas devem ser acompanhadas do competente Parecer da Comissao de por apoio Parlamentar.

**Art. 5º** - Haverá ate 3 (tres) Sessoes por dia, ocupando cada uma o tempo que lhe for destinado no Programa.

## CAPITULO III DOS RELATORIOS E PARECERES

**Art. 6º** - Os Relatorios e Pareceres das Camaras Setoriais serao apreciados por capitulos, observada, rigorosamente, sua ordem de apresentação, como previsto no Art. 20 do Regimento Interno da Convenção.

**Art. 7º** - Os Relatorios e Pareceres das Comissoes e dos Grupos de Trabalho serao apreciados, englobadamente com direito a destaques ou ponto por ponto, mediante decisao da Assembleia.

**§ 1º.** Os Relatorios terao força de Proposta apoiada e entrarao imediatamente em discussao.

**§ 2º.** No sistema de discussao, ponto por ponto, cada ponto sera votado na ordem de sua apresentação, inclusive os que nao tenham sido objeto de discussao.

**§ 3º.** Na discussao englobadamente, os destaques serao votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados, votando-se tambem ao final os pontos nao destacados.

**§ 4º.** Os pontos que suscitarem duvida durante a apresentação dos Relatorios, poderao, a criterio do Presidente ou por decisao da Assembleia, ser encaminhados a respectiva Organizaçao, para esclarecimentos, atraves de seus representantes, retornando ao plenario em outra Sessao.

**Art. 8º** - Poderao ser apresentados substitutivos e emendas aos Relatorios e Pareceres, mediante Propostas devidamente justificadas.

**Art. 9º** - As Propostas e Recomendacoes que visem alterar o sistema operacional das Organizações serao remetidas ao Conselho Geral para estudo e encaminhamento, devendo a decisao ser comunicada a Assembleia seguinte.

## CAPITULO IV DOS DEBATES

**Art. 10** - Para entrar em discussao, qualquer assunto devera ser precedido de uma Proposta devidamente apoiada, salvo os Relatorios das Camaras Setoriais, das Comissoes e Grupos de Trabalho, que tem força de Proposta e entrarao imediatamente em discussao.

**Art. 11** - O mensageiro que desejar usar da palavra, a solicitará ao Presidente.

**Art. 12** - Em se tratando de Proposta e, se ela for muito extensa ou envolver materia grave, o proponente devera encaminhá-la, por escrito, ao Presidente.

**Art. 13** - Feita uma Proposta, ela so sera posta em discussao, apos receber apoio.

**Art. 14** - Submetida a Proposta a discussao, os mensageiros que desejarem falar deverao solicitar a palavra ao Presidente.

**Art. 15** - O Presidente concedera a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar e, quando dois ou mais a solicitarem ao mesmo tempo, sera concedida aquele que estiver mais distante da Mesa.

**§ 1º.** Cada mensageiro so podera manifestar-se ate 2 (duas) vezes em relaçaao a Proposta em discussao.

**§ 2º.** A Proposta que ficar sobre a mesa ao retornar para a discussao e apresentar mudançás substanciais em seu conteudo, a criterio do Presidente, o mensageiro que ja tiver se manifestado podera inscrever-se mais uma vez.

**Art. 16** - Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente ordenara a abertura de inscrições, o que sera feito por um dos Secretarios, sendo concedida a palavra, rigorosamente, pela ordem de inscrições.

**Art. 17** - A Assembleia podera limitar o numero de inscrições e o tempo dos oradores.

**Art. 18** - Feita uma Proposta e posta em discussao, qualquer mensageiro podera apresentar uma Proposta Substitutiva, ou seja, uma Proposta baseada na que originalmente fora feita e que nao altere seu sentido e alcance.

§ 1º. Uma Proposta Substitutiva nao podera contrariar, fundamentalmente, a Proposta Original.

§ 2º. Uma vez acatada pelo Presidente, a Proposta Substitutiva, a discussao passara a ser feita em torno dela.

§ 3º. Encerrada a discussao e posta a votos a Proposta substitutiva, se ela for vitoriosa, desaparecera a Proposta Original; se for derrotada, a Proposta Original voltara a discussao.

**Art. 19** - Feita uma Proposta e colocada em discussao, qualquer mensageiro podera propor emendas aditivas para acrescentar-lhe palavras ou frases e emendas supressivas para suprimir-lhe palavras ou frases ou formular Proposta que incluia as duas hipoteses.

§ 1º. Apresentada e apoiada a emenda, a discussao passara a ser feita em torno dela.

§ 2º. Encerrada a discussao sobre a emenda, o Presidente submetera a votos, e, caso vitoriosa, sera acrescentada a original ou dela subtra da, seguindo-se a votacao da Proposta pela Assembleia, tenha ela sido emendada ou nao.

**Art. 20** - Para facilitar a discussao ou votacao, o Presidente podera dividir uma Proposta que conste de varios pontos, submetendo a votacao cada um deles, separadamente.

**Art. 21** - Uma Proposta podera ser retirada de discussao por solicitacao exclusiva de seu proponente, com aquiescencia do plenario.

**Art. 22** - Materias oriundas de Grupo de Trabalho ou Comissoes nao poderao ser adiadas ou devolvidas a sua fonte, sem que a Assembleia tome conhecimento do seu conteudo.

## CAPITULO V DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

### Seção I Do Encerramento da Discussao

**Art. 23** - Cabera Proposta para o encerramento da discussao de materia ja suficientemente esclarecida, mediante votacao favoravel de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes, independentes de oradores inscritos.

§ 1º. A Proposta para encerramento da discussao devera ser brevemente justificada.

§ 2º. O Presidente podera, a seu criterio, acolher Proposta a fim de permitir que ate 2 (dois) mensageiros se pronunciem favoraveis e 2 (dois) contrarios a Proposta de encerramento da discussao.

### Seção II Do Adiamento da Discussao

**Art. 24** - Qualquer mensageiro podera propor o adiamento, por prazo determinado ou nao, da discussao do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenario, se necessario, ou para que seja dada preferencia a materia mais urgente.

**Paragrafo Unico** - No expediente da Sessao posterior, qualquer mensageiro podera propor a volta a discussao de assunto que esteja sobre a Mesa por prazo indeterminado, e sendo a Proposta vencedora, o assunto sera encaminhado a Comissao de Programa, para ser inclu do na ordem do dia de Sesseos seguintes.

### Seção III Das Propostas sem Discussao

**Art. 25** - Sao Propostas que nao admitem discussao, devendo de imediato serem postas a votos:

- I. Para adiamento da discussao por tempo definido ou indefinido;
- II. Para encerramento da discussao e imediata votacao, observado o disposto no Art.23 deste Manual;
- III. Para dirimir duvidas sobre questoes de ordem;
- IV. Para responder a consulta do Presidente sobre questoes de ordem nao previstas neste Manual;
- V. Para a volta de qualquer assunto a Diretoria da Camara Setorial, por questoes de redacao, como previsto no Art. 50 do Regimento Interno;
- VI. Para que o assunto seja entregue a uma Comissao para reapresentacao posterior;
- VII. Para a volta a Assembleia de assunto que tenha sido adiado;
- VIII. Para limitar o tempo dos oradores ou da discussao sobre qualquer materia;
- IX. Para prorrogar ou encerrar a Sessao;
- X. Para encaminhar a forma de discussao de um parecer;
- XI. Para conceder o privilegio da palavra.
- XII. Para a concessao de honras especiais, manifestacao de pesar, de reconhecimento ou de regozijo;
- XIII. Para votacao imediata de Proposta Original, independentemente de suas emendas ou substitutivos.

### Seção IV Da Votacao

**Art. 26** - Conclu da a discussao, o Presidente anunciara, com clareza, a Proposta a ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessario.

**Art. 27** - Apos a declaracao pelo Presidente de que a Proposta esta em votacao, nao sera concedida a palavra, sob qualquer alegacao, antes que os votos sejam apurados.

**Art. 28** - Submetida a Proposta a votacao, o Presidente devera solicitar dos mensageiros, os votos favoraveis e em seguida, os votos contrarios, proclamando o resultado.

**Art. 29** - Constatada a maioria necessaria o Presidente podera dispensar a contagem de votos.

**Art. 30** - Poderao ser usadas as seguintes formas de votacao:

- I. Levantar uma das maos com a devida identificacao;
- II. Colocar-se de pe, devidamente identificado;
- III. Dizer "sim" para favorecer a proposta e "nao" para contraria-la;
- IV. Utilizar o escrut nio secreto, quando necessario;

**Art. 31** - As Propostas serao decididas por maioria de votos, com as exceções previstas no Regimento Interno da Convenção.

**Paragrafo Unico** - O quorum para as deliberações das Assembleias sera de um decimo dos mensageiros inscritos, ate o momento da votação.

**Art. 32** - Qualquer mensageiro que julgar ter havido erro ou omissao na contagem ou soma de votos, podera requerer a sua recontagem, que a criterio do Presidente, sera feita imediatamente, sem discussao.

**Art. 33** - Qualquer mensageiro que tenha sido vencido na votação, podera solicitar a inserção em Ata da justificacao do seu voto, o que devera ser feito sucintamente, por escrito, em linguagem adequada, a ju zo do Presidente.

**Art. 34** - Qualquer mensageiro podera solicitar a palavra "Pela Ordem" que lhe sera garantida pela presidente, nas circunstancias que seguem:

Quando nao for observada a ordem dos debates nos termos deste Manual;

Quando algum orador tratar de materia alheia ao assunto em debate ou estranha a Assembleia;

Quando desejar propor o encerramento da discussao;

Quando desejar propor a votação imediata da Proposta Original independente de suas emendas ou substitutivas.

**Art. 35** - Concedida a palavra pelo Presidente, o mensageiro expora, brevemente, a questao de ordem, devendo a materia ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao mensageiro apelar para o plenario caso nao concorde com a decisao.

**Art. 36** - O Mensageiro que desejar apartear um orador, devera, primeiro, solicitar o seu consentimento, nao podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º. Os apartes deverao ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenario sobre o ponto que esta em discussao.

§ 2º. Os apartes nao poderao ser discursos paralelos ao do orador aparteadado.

§ 3º. O tempo usado pelo aparteadado sera descontado do tempo a que o orador tiver direito de usar.

**Art. 37** - O Presidente nao podera ser aparteadado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação.

#### Seção V Reconsideração

**Art. 38** - A reconsideração de materia vencida so podera ser feita no expediente de Sessao posterior aquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um numero m nimo de 5 (cinco) mensageiros que haja votado favoravelmente a Proposta, devendo a decisao ser tomada, no m nimo, por 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes na hora da votação.

**Paragrafo Unico** - Aprovada a reconsideração, a Proposta antes vitoriosa podera ser confirmada, alterada ou anulada.

#### Seção VI Das Disposições Gerais

**Art. 39** - Qualquer Proposta feita na Assembleia, que resultar em despesas nao previstas, so podera ser votada, se nela estiver claramente indicada a fonte dos recursos necessarios para sua execucao.

**Paragrafo Unico** - Caso essa explicitação nao seja poss vel, e se a Proposta for relevante, a criterio do Presidente, a materia podera ser encaminhada ao Conselho Geral para estudos.

**Art. 40** - As Atas das Sessoes das Assembleias que nao forem aprovadas, serao automaticamente encaminhadas ao Conselho para sua aprovação.

**Art. 41** - O presente Manual so podera ser reformado em Assembleia Ordinaria da Convenção, de cuja convocação conste o item Reforma do Manual de Regras Parlamentares.

Aprovado pelo Conselho Geral no Rio de Janeiro, aos vinte dias de novembro de 2007 e homologado pela 88ª Assembleia da Convenção Batista Brasileira, conforme registro na Ata da 11ª Sessao realizada em Sao Lu s, aos vinte e dois dias de janeiro de 2008.